

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS n° 146, de 2007)

SF/17917.74872-01



Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, renumerando-se o atual art. 6º:

“Art. 6º Os documentos públicos originais classificados com grau de sigilo, conforme a legislação em vigor, não poderão ser eliminados enquanto perdurarem os prazos de sigilo, mesmo que digitalizados.

Parágrafo único. Os originais de documentos públicos, e suas cópias digitais, classificados com grau de sigilo, após a desclassificação, cumprirão os prazos de retenção e a destinação prevista em Lei específica.”

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2007, não tratou de um item essencial à digitalização de documentos – o tratamento a ser conferido aos documentos *sigilosos*.

Com o objetivo de suprir essa lacuna, e tendo em vista a natureza diferenciada desses documentos, uma vez eles têm que cumprir períodos de classificação de nível de sigilo variados e que nem sempre serão considerados de valor permanente, propomos regulamentar de forma específica a digitalização desses documentos.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ